ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.296, de 26.03.97, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.296, de 26.03.97, passa a ser o § 1º, com a seguinte redação:

" § 1º - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for as descritas nas Letras A, B, C, D e E, prevalecerão os seguintes critérios:

a) Centenas de milhar números 1 e 2, (um e dois), serão considerados como algarismo 1 (um);

b) Centenas de milhar números 3 e 4 (três e quatro), serão considerados como algarismo 2 (dois);

c) Centenas de milhar número 5 e 6 (cinco e seis), serão considerados como algarismo 3 (três);

d) Centenas de milhar números 7 e 8 (sete e oito), serão considerados como algarismo 4 (quatro);

e) Centenas de milhar números 9 e 0 (nove e zero), serão considerados como algarismo 0 (zero)."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.296, de 26.03.97, o § 2º, com a seguinte redação:

" § 2º - Se ocorrer que o número premiado contiver a centena de milhar de Cautela não distribuída, será contemplada a Cautela distribuída com a centena de milhar mais próxima, prevalecendo a dezena de milhar, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio